

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTROLE INTERNO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:**

**SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO RÍGIDO PARA  
ARRUAMENTOS, PÁTIO DE MANOBRAS E DEPOSITO NO PARQUE  
GIRASSOL SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ COM ÁREA ESTIMADA DE 10.000,00 M2, de  
acordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.**

**VALOR ESTIMADO:**

**R\$2.676.360,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta reais).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor Preço**

**MODO DE DISPUTA:**

**Aberto**

**PARECER CONJUNTO DO CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA DO  
CIMVI**

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art.53, §1º, da Lei nº 14.133/21. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva- BPC nº 05.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular*

*recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)*

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.

## MÉRITO

Trata-se de processo administrativo oriundo do **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS** onde se busca lançamento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com base no que preceitua a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução CIMVI nº 705, de 21 de dezembro de 2023.

De início destaco que não se verifica na hipótese quaisquer das restrições constantes do art.73 da Lei 9.504/97 visto que a licitação lançada não implica nas abstenções determinadas pela lei eleitoral, havendo regramento constante do Edital para participação no certame e critérios determinados para seu julgamento objetivo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 2017) com muita propriedade, sobre o princípio da legalidade, leciona que:

*“Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os que asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei”.*  
(p.135)

Pelo artigo 29 da Lei 14.133/21 dita a nova legislação de licitações e contratos administrativos:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*

Durante um período razoável de tempo houve grande divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade de utilização do pregão para os serviços de engenharia.

Contudo, tal controvérsia restou (ao menos em parte) equacionada com a nova legislação ao reconhecer:

Art.6º.

[...]

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

O Edital que se apresenta em minuta vem precedido de uma série de documentos que lhe dão suporte e embasamento, formando seus elementos de integração sendo eles:

- Estudo Técnico Preliminar (e anexos);
- Termo de Referência (e anexos);
- Documento de formalização de demanda (e anexos).

Juntamente com tais elementos seguiu-se toda a fase interna da licitação, mediante a observância das diretrizes, justificativas e autorizações conforme determina a lei 14.133/21 e a Resolução CIMVI nº 705/23.

No bojo do processo interno, a equipe técnica responsável pela análise pode caracterizar os serviços a serem objeto do certame como serviços comuns, indicando os elementos de sua definição na forma como indicado pela alínea a do inciso XXI do art.6º, acima transcrito.

Tenho, portanto, que a fase interna da licitação observou os regramentos e identificou seu objeto de tal forma a viabilizar a utilização do pregão como modalidade adequada para o desiderato buscado pela Administração.

De outro lado, oportuno registrar, dentre outros, a existência de justificativas quanto aos preços levantados, a inversão de fases sugerida (a qual recomenda-se o acatamento), a modalidade adequada, o critério de julgamento, a forma de disputa, os

elementos mínimos indispensáveis para segurança técnica e operacional dos que se propõe a contratar com o Poder Público na situação vertente, diante das características da contratação ao dispor sobre o que entendeu-se devido para habilitação, entre outros.

Há justificativa, ainda, para os índices apresentados, e aplicação de critérios para aferição de eficiência no desenvolvimento das atividades pelo contrato, o que, a todo modo, não eximem da responsabilidade funcional, tendo também sido adequadamente verificadas questões técnicas e anotadas algumas penalidades.

Indica-se por oportuno, que tais levantamentos técnicos, que até o presente momento surgem como sugestões ao Administrador, merecem ser acolhidos em sua integralidade, adotando-se o Estudo Técnico Preliminar (e anexos), o Termo de Referência (e anexos) e o Documento de formalização de demanda (e anexos) como integrantes do Edital e aplicando-se a regra contida no art. 115 d Resolução CIMVI nº 705/23 (prestigiando-se os estudos técnicos realizados):

*Art.115. No caso de divergência de dados será observada a seguinte ordem de preferência cujas disposições prevalecerão sobre os demais:*

- a) *Estudo Técnico Preliminar;*
- b) *Termo de Referência;*
- c) *Documento de Formalização da Demanda;*
- d) *Edital;*
- e) *Contrato.*

*§1º. O Edital e seus anexos consideram-se partes integrantes do instrumento contratual independentemente de transcrição.*

*§2º. Nos casos de contratação direta, os elementos que compõe o processo de contratação são partes integrantes do instrumento contratual (inclusive dos elementos passíveis de substituir este conforme art. 95 da Lei nº 14.133/21), independentemente de transcrição.*

*§3º. Independente da ordem de preferência estabelecida no caput deste artigo, sempre que houver divergência entre os valores constantes do Edital e de seus anexos, caso a Administração opte por manter o certame, sempre se considerará o menor valor consignado.*

Quanto às vedações trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor estar atento à disponibilidade financeira para fazer frente à obrigação realizada, consoante disposto no art. 42 da Lei. Da análise do Edital constata-se que a dotação orçamentária foi consignada (ver DFD).

Desta forma, caberá ao órgão técnico verificar eventual necessidade de retificação dos parâmetros, de acordo com o presente parecer, ou justificar a adoção de outros métodos, reiterando-se que tal atribuição não é deste órgão de assessoramento.

É importante destacar que o órgão solicitante possui o seguinte âmbito de competências de acordo com a Resolução CIMVI nº 705/2023:

*Art.3º*

*§7º - Compete aos Setores Solicitantes:*

- I – preencher e encaminhar à Diretoria Executiva o Documento de Formalização da Demanda (DFD) da sua unidade, visando a inclusão no Plano de Contratação Anual, nos prazos definidos no Anexo I desta Resolução;*
- II – elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos moldes do Capítulo V;*
- III – elaborar Termo de Referência (TR), nos moldes desta Resolução;*
- IV – realizar a pesquisa de preços e estimar o valor da contratação, nos moldes desta Resolução;*
- V – realizar a análise de riscos da contratação, conforme Anexo III;*
- VI – instruir os processos de contratação direta, observando os requisitos contidos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Capítulo XV desta Resolução;*
- VII - elencar os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade;*
- VIII – observar os elementos técnicos e mercadológicos da solução escolhida;*
- IX – definir e justificar se a contratação é de natureza continuada e se o objeto é comum ou especial;*
- X – avaliar a duração inicial do contrato, especialmente se for de natureza continuada, bem como a necessidade/possibilidade de futuras prorrogações/renovações contratuais, considerando o prazo máximo admitido pela Lei nº 14.133, de 2021, inclusive destacando as condicionantes exigidas para a autorização das prorrogações;*
- XI – identificar as soluções de produto/serviço que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se as exigências indicadas são realmente indispensáveis, de modo a avaliar o afastamento ou a flexibilização de tais requisitos, com o objetivo de fomentar e ampliar o caráter competitivo do certame;*
- XII – verificar os impactos gerados em outras contratações e/ou demandas do CIMVI, a fim de garantir a plena execução do objeto.*

A administração encontra-se proibida de promover aquisição de bens e serviços de luxo, conforme disciplina o art.20<sup>1</sup> da Lei nº 14.133/21 e o art.6º<sup>2</sup> da Resolução CIMVI nº 705/2023.

---

<sup>1</sup> Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

<sup>2</sup> Art. 6º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que tem por objetivo satisfazer as necessidades da administração pública enquadráveis como bens de consumo duráveis ou não duráveis, e, atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

Os documentos trazidos os autos evidenciam que o órgão solicitante, declarou que os serviços a serem adquiridos não pertencem a natureza luxo, razão pela qual o processo pode ter sequência.

Destaca-se que o Plano de Contratações Anual é elemento que a Lei nº 14.133/21 elegeu como facultativo para a Administração, contudo, uma vez elaborado, o seu cumprimento deve ser verificado havendo necessidade de que as contratações estejam compatibilizadas ao mesmo.

Como não há Plano de Contratações Anual resta prejudicada a análise de compatibilidade. Assim o Planejamento Estratégico limita-se a verificação de atendimento dos objetivos da própria entidade à luz do orçamento aprovado.

---

a) Durabilidade: bens que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, conforme vida útil projetada pelo fabricante;

b) Perecibilidade: bens sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

c) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.

II - bem de natureza comum - bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;

III - bem de natureza de luxo - bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, na forma do contido nesta Resolução.

§2º Para fins do inciso I, considera-se:

a) Bens de consumo duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato;

b) Bens de consumo não duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§3º A entidade pública considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do §1º deste artigo:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

§4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do §1º deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, em conformidade com o disposto no art.20 da Lei nº 14.133/21.

Sob tais aspectos o órgão solicitante através do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos evidenciaram a compatibilidade.

Dito isto, considerando que a contratação utilizou-se dos modelos trazidos pela Resolução CIMVI nº 705/2023, excluindo-se dos documentos subsequentes os campos que já foram previamente respondidos, preenchidos e aprovados nos documentos anteriores, verifica-se o:

| Ato                                         | Cumprimento                                                                                                                          |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Estudo Técnico Preliminar</b>            | ✓ Cumpre os requisitos previstos no art. 18, XXIII e art.9º (§3º, §4º e §5º) da Resolução CIMVI nº 705/2023.                         |
| <b>Termo de Referência</b>                  | ✓ Cumpre os requisitos previstos no art.6º (§1º, §2º e §3º) da Lei nº 14.133/21 e art.10 (§5º e §6º) da Resolução CIMVI nº 705/2023. |
| <b>Documento de Formalização de Demanda</b> | ✓ Cumpre os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e art.4º da Resolução CIMVI nº 705/2023.                                        |

A Lei nº 14.133/21 trouxe um novo regramento quanto às situações de dispensa do instrumento contratual que passamos a reproduzir:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

As dispensas que ficaram livres da necessidade de instrumento contratual são apenas as efetuadas em razão de valor, ou seja, aquelas contidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, ou seja, não é a situação dos autos.

Também não é o caso da situação prevista no inciso II.

Assim, a pactuação almejada no documento de solicitação de demanda é daquelas que seguem a regra geral, havendo necessidade de contrato administrativo, cuja minuta já analisada é encaminhada juntamente com o presente parecer, atendendo ao contido no artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Registramos ainda que os documentos remetidos dão conta de que haverá solicitação de garantia de proposta e contratual que fora estabelecidas dentro dos limites legais viabilizando-se a contratada a utilização de qualquer uma das formas de que trata o art.96 (todos os dispositivos da Lei nº 14.133/21).

A contratação solicitada pelo mecanismo de licitação também se encontra em conformidade com o orçamento do CIMVI, tendo sido apontadas as dotações orçamentárias que suportarão as despesas, atendendo-se assim o contido nos artigos 60 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

**ADVERTE-SE** que **ANTERIORMENTE** a assinatura do contrato e futuros aditivos DEVERÁ ser observado o constante do artigo 91, §4º<sup>3</sup> da Lei nº 14.133/21.

Embora haja integração entre os sistemas informatizados utilizados pelo CIMVI e o Portal Nacional de Contratações Públicas, tratando-se de contratação direta, é importante também transcrever, a fim de que sejam criteriosamente observados, os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/21:

**Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

[...]

**Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:**

**I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;**

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

**§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.**

**§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.**

**§3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias**

---

<sup>3</sup> §4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

*úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.*

No que diz respeito a minuta de contrato administrativo e também a de edital que é apresentada, tendo em vista que as mesmas poderão ser utilizadas em diversas circunstâncias, havendo o detalhamento das exigências efetuadas pela Lei nº 14.133/21, fazemos uma breve orientação.

Especificamente quanto a minuta de edital e de contrato, o presente parecer é REFERENCIAL, para aprovar MINUTAS PADRONIZADAS, nos termos do que disciplina o artigo 53, §5º da Lei 14.133/21:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*[...]*

*§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Não obstante a nova lei de licitações e contratos administrativos tenha dirigido suas diretrizes para uma gestão eficiente e comprometida idealizando a especialização dos agentes públicos e a segregação de funções (o que muitos tem entendido como de difícil superação para grande parte das Administrações brasileiras que contam com sérios problemas de deficiência no quadro de pessoal além de insuficiência financeira e orçamentária) também se preocupou com a otimização do tempo dos servidores e consequentemente dos recursos públicos.

Não é à toa que em pelo menos três oportunidades a lei inclina suas diretrizes para que o Administrador adote minutas de editais, termos de referência, contratos e outras tantas padronizadas.

Sob esta ótica também é lavrado o presente parecer para que ao final, seja remetido a autoridade superior do CIMVI a fim de que a mesma, estando de acordo, edite resolução homologando o presente parecer para que, no tocante a minuta de contrato acostada, a mesma passe a ser tida como MINUTA PADRÃO, dispensando novas análises para os procedimentos posteriores.

#### **PARECER DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Assim sendo, nosso parecer é, s.m.j., pela aprovação do Edital e seus anexos no processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** com a finalidade de escolher a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO RÍGIDO PARA ARRUAMENTOS, PÁTIO DE MANOBRAS E DEPOSITO NO PARQUE GIRASSOL SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI COM ÁREA ESTIMADA DE 10.000,00 M2, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos**, na forma das observações acima que deverão ser analisadas pelo órgão licitante e órgão técnico a fim de verificar a necessidade de eventual retificação no instrumento e seus anexos.

Timbó, 13 de Dezembro de 2024.

RICARDO AUGUSTO  
DE OLIVEIRA  
XAVIER ARAUJO

Assinado digitalmente por RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO  
ID: C=BR, O=CICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=78354636000129, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0003535405, CN=RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo**  
**Advogado**  
**OAB/SC 17.721**  
**Portaria 679/08 – Advogado cedido ao CIMVI**

PATRICIA  
BARBARESCO

Assinado de forma digital  
por PATRICIA BARBARESCO  
Dados: 2024.12.13 14:27:57  
-03'00'

**Patricia Barbaresco**  
**Assessora Jurídica e Advogada**  
**OAB/SC 48.380**

GUILHERME  
AUGUSTO  
TOMASELLI

Assinado digitalmente por  
GUILHERME AUGUSTO  
TOMASELLI  
Localização: Timbó/SC  
Data: 2024.12.13  
14:43:51  
-03'00'

**Guilherme Augusto Tomaselli**  
**Agente de Controle Interno**

**Contrato Administrativo nº XXXXXX, de XX de XXXXXX de 202X.**

Objeto: **XXXXXXX**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e seus respectivos anexos

Licitação nº **XXXXXXX** /202X.

Regência: Lei nº 14.133/2021, art. **XXXXXXX**

Processo de **XXXXXXX** nº **XXXXXXX** /202X.

Regime de Execução: **XXXXXXX**

**(art.89 §1º da Lei nº 14.133/21)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente **CIMVI**, e de outro **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXX**, nº **XXXXXXX**, bairro **XXXXXXX**, cidade de **XXXXXXX**, representada por **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob nº **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Contratação Direta nº **XXXXXXX**/202X, com fundamento na Lei nº 14.133/21, que regem a presente contratação, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO (art.91 caput e 92 II da Lei nº 14.133/21)**

1.1 O presente Contrato e todos os elementos do Processo de Licitação nº **XXXXXXX**/202X em especial o Edital de Licitação, Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de

Formalização de Demanda (e seus anexos), Projeto Básico (e seus anexos) bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assim como a Resolução CIMVI nº 705/23, são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

1.2 No caso de divergência entre os elementos dos documentos de integração referidos no item anterior, será aplicada a regra constante do art.115 da Resolução CIMVI nº 705/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92 I da Lei nº 14.133/21)**

2.1 O presente contrato, conforme especificado no Processo de Licitação nº **XXXXXXX/202X** em especial o Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de Formalização de Demanda (e seus anexos), Projeto Básico (e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA** tem por objeto a prestação de **XXXXXXX**, **de acordo com as especificações técnicas constantes do Documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e seus respectivos anexos.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL. (art.92, XII e art. 98 da Lei nº 14.133/21)**

3.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, prestará garantia contratual de **3% (três por cento)** do valor global do contrato.

3.2 A **CONTRATADA** poderá eleger qualquer um dos meios previstos no art.96, §1º da Lei 14.133/21 para prestação de garantia e, optando pelo depósito em dinheiro, o fará observando os dados abaixo:

**Banco do Brasil - 001**

**Agência 0629-7**

**Conta corrente: 201308-8**

3.3 O comprovante de depósito (caso seja esta a opção da **CONTRATADA**) deverá ser entregue a Gestora do contrato, no prazo previsto no item **3.1**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO, (art.92 V e VI da Lei nº 14.133/21)**

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ XXXXXX**, anual, conforme proposta apresentada (que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos), Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes.

4.2 O valor unitário dos itens seguirá o descrito na proposta ou, caso a mesma seja omissa tendo apresentado apenas o valor global (ou em caso de omissão relativamente a determinado item), será considerado a mesma diferença percentual entre o valor de mercado apurado no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes, em confrontação ao preço da proposta apresentada, aplicando-se o indexador de forma linear a cada um dos componentes integrantes do planilhamento.

**4.3. Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações).**

**Obs.: Não haverá antecipação de pagamento.**

4.3.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação da documentação de medição, condicionada a prévia apresentação dos documentos técnicos junto ao Gestor do contrato e dos documentos fiscais (notas fiscais) na Divisão de Contabilidade do CIMVI, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações.

4.3.2. O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto assegurado o reequilíbrio.

4.3.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

4.4. Os pagamentos ocorrerão mediante:

a) Depósito na conta corrente abaixo, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos:

**XXXXXXX**

b) O contratado responde pela higidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

4.5. Os pagamentos intempestivos, por culpa do CONTRATANTE, ficarão sujeitos a incidência do INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

4.6. Admitir-se-á um período de tolerância para pagamentos de até 30 dias, período no qual não incidirá a atualização a que se refere o item anterior.

4.6.1. Esta tolerância poderá ocorrer por no máximo 03 (três) vezes a cada período de 12 meses.

#### 4.7. Critérios de medição para pagamento:

4.7.1 As medições ocorreram em conformidade com a execução dos trabalhos, garantindo-se a realização de, no mínimo, uma medição mensal, a ser realizada pelo fiscal (is)/Comissão de Fiscalização do contrato.

4.7.2 O **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes.

4.7.3. A fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** será verbal e/ou por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

4.7.4. A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela **CONTRATADA**, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a **CONTRATADA** o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quanto aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.

4.7.5. No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a **CONTRATADA** poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.** **(art. 92, III da Lei nº 14.133/21)**

5.1 Aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação (e atualizações), observada a sua ordem de preferência:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) Lei nº 14.133/2021.
- c) Resolução CIMVI nº 705/2023.
- d) Resolução CIMVI nº 642/2023.
- e) Lei nº 12.305/2010.
- f) Lei nº 14.026/2020.
- g) Lei nº 10.406/2002.
- h) Licença Ambiental nº 6885/2022 do IMA/SC.
- i) Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- j) Resoluções do CONAMA.
- k) Resoluções CONSEMA/SC.
- l) Naquilo que não dispuserem em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011.

5.2 Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI.

5.3 Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III da Lei nº 14.133/21)**

6.1 As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 3 - [ Consorcio Intermunicipal do Medio Vale ]**

**Unidade: 2 - [ Gestão de Saneamento ]**

**Tipo Ação: Atividade - Ação: 2008 - Funcional: 0017.0512.0002 - [ GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ]**

**Elemento: 33390000000000000000 - [ Aplicações diretas ]**

| Referência Dotação | Vínculo      | Descrição do Vínculo           |
|--------------------|--------------|--------------------------------|
| 13                 | 188070005000 | Disposição de Resíduos Sólidos |

**Elemento: 34490000000000000000 - [ Aplicacoes diretas ]**

| Referência Dotação | Vínculo      | Descrição do Vínculo           |
|--------------------|--------------|--------------------------------|
| 11                 | 188070005000 | Disposição de Resíduos Sólidos |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.92 V, X e XII da Lei nº 14.133/21) E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.124 da Lei nº 14.133/21)**

7.1 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art.124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.4 Os pedidos de repactuação observarão o contido na Resolução CIMVI nº 705/2021.

7.5 Quando for o caso os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio serão respondidos no prazo de 01(um) mês contados do protocolo do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado e interrompendo-se sempre

17

que houver pedido de explicações, apresentação de novos documentos e/ou informações à CONTRATADA.

7.6 Critério de **REAJUSTAMENTO** dos Preços:

- a) Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados (art.25, §8º, I da Lei nº 14.133/2021), tomando-se por base a data do orçamento elaborado pelo CIMVI ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- b) O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.
- c) Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- d) O reajuste se dará por simples apostilamento ao contrato, independentemente de subscrição de termo aditivo ou anuência da CONTRATADA.

7.7 Critério de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- a) Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- b) Qualquer uma das Partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pela outra Parte, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato.
- c) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros realizados pela CONTRATADA deverão ser munidos da devida comprovação, observando-se o contido neste instrumento, na legislação de regência, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes, com a devida identificação do evento de desequilíbrio e a quantificação de seus efeitos.
- d) O reequilíbrio também poderá partir do CIMVI, assegurado, nesta hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado, a critério da CIMVI, por qualquer forma admitida em lei e se dará sempre mediante termo aditivo ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.89 §2º e 92, XIV da Lei nº 14.133/21)**

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que constem deste contrato de seus elementos integrante, da Lei e de sua regulamentação:

8.1.1 Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIMVI ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 121 da Lei nº 14.133/21, assegurado o direito de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

8.1.2 Por ocasião da extinção do contrato em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a **cessão** todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;

8.1.3 Ao final do contrato, a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes),

assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

8.1.4 Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o CIMVI e seus entes associados, assegurando o direito de regresso destes em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

8.1.5 A observar as normativas técnicas;

8.1.6 A cumprir com as exigências legais para consecução de suas atividades, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamentos (inclusive ambiental, posturas, urbanísticos, etc), autorizações, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc;

8.1.7 A fornecer, instruir e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

8.1.8 Pelo cumprimento integral das obrigações constantes deste instrumento e seus elementos integradores, além das demais exigidas pela legislação;

8.1.9 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

8.1.10 A cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.11 Em observar e emitir os documentos fiscais e recolher os tributos devidos;

8.1.12 Atender prontamente as exigências do CIMVI, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.13 A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;

8.1.14 A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do CIMVI, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc;

8.1.15 A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do CIMVI, independentemente de indenização;

8.1.16 A comunicar ao CIMVI, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;

8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade;

8.1.18 A permitir a fiscalização pelos agentes do CIMVI;

8.1.19 A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visitação para os trabalhos de Educação Ambiental desenvolvidos pelo CIMVI, envolvendo público;

8.1.20 Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais reponsabilidade não alcançam o CIMVI

em nenhuma hipótese;

8.1.21 Manter, durante todo prazo de vigência da concessão pessoal em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação adequada das atividades a serem operadas;

8.1.22 Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do objeto contratual, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;

8.1.23 Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para a execução do objeto contratual;

8.1.24 Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente de seus colaboradores;

8.1.25 Fornecer ao CIMVI todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;

8.1.26 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do CIMVI;

8.1.27 Manter o CIMVI informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

8.1.28 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores ou não, mantendo o CIMVI e seus municípios associados à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

8.1.29 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;

8.1.30 Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;

8.1.31 Submeter à aprovação do CIMVI propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;

8.1.32 Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;

8.1.33 Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do CIMVI, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;

8.1.34 Promover a destinação adequada dos resíduos que não puderem ser aproveitados nas suas atividades;

8.1.35 Manter as instalações limpas e organizadas;

8.1.36 Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;

8.1.37 Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do CIMVI;

8.1.38 Outras obrigações consignadas na legislação, neste contrato, seus elementos integrantes e seus anexos.

8.2 A disponibilização de guarita ou segurança pelo **CIMVI** não exime a **CONTRATADA** de qualquer obrigação e nem impõe ao **CIMVI** a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos ou qualquer outro incidente envolvendo a **CONTRATADA**, seus prepostos, colaboradores, ou

terceiros, assegurado o direito de regresso do **CIMVI** em face da **CONTRATADA** em caso de condenação.

### 8.3 Disposições Gerais:

8.3.1 Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.

8.3.2 As quantidades acima descritas no planilhamento do objeto contratual são máximas e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

8.3.3 Somente haverá pagamento pelos serviços efetivamente realizados.

8.3.4 Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.

8.3.5 Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.

8.3.6 A contratação não gera vínculo empregatício.

8.3.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).

8.3.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.3.9 A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).

8.3.10 A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

8.3.11 Todos os projetos ou de serviços técnicos especializados e a respectiva documentação técnica associada deverá ao final do contrato ser entregue ao CIMVI, cedendo o autor todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública (CIMVI), hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

8.3.12 Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o item anterior incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.3.13 A CONTRATADA será responsável:

a) em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

- b) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- c) em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos comprobatórios dos serviços executados, para recebimento dos valores;
- d) pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- e) civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- f) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- i) em refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- j) única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- k) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;

- l) única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;
- m) em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes;
- n) quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- o) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- p) em comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- q) quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- r) por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- s) em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- t) em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- u) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- v) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

- w) civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
- x) em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- y) em aceitar acréscimos ou supressões que o CIMVI realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta no prazo de execução e vigência do contrato;
- z) em treinar, orientar e controlar seus funcionários, responsabilizando-se pela manutenção da qualidade do serviço e pela efetiva prestação deste em conformidade com o contido no processo de contratação direta, no instrumento contratual, e demais disposições técnicas e legais;
- aa) a substituir imediatamente funcionários faltosos ou repor, a suas expensas, as horas eventualmente não trabalhadas por ausência de seus funcionários, independentemente dos motivos da ausência;
- bb) a cumprir com as exigências legais para proteção individual e prestação dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, sociais, etc.;
- cc) a apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários do pessoal ocupado na prestação dos serviços contratados, como condição prévia para recebimento dos valores faturados;
- dd) a apresentar mensalmente os relatórios técnicos previstos, demais informações e controle implantados e os documentos contábeis necessários ao pagamento do serviço prestado;
- ee) pelo cumprimento integral da obrigação assumida e pela responsabilidade civil e técnica decorrente da execução contratual.

8.3.14 Será de exclusiva responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a qualidade dos serviços prestados e a manutenção do vínculo funcional do pessoal disponibilizado para execução dos serviços ora licitados, com o

pagamento do salário, dos adicionais, dos encargos fiscais e/ou trabalhistas, e a concessão de alimentação, transporte e EPIs, bem como a assunção de responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros, eximindo-se o CIMVI de qualquer responsabilidade, mesmo em caráter residual ou subsidiário.

8.3.15 Sem prejuízo das demais obrigações previstas, a **CONTRATADA** assume total responsabilidade por toda e qualquer despesa, indenização ou débito decorrente de condenação civil, fiscal, criminal ou trabalhista relacionada ao objeto do contrato, inclusive ressarcindo o CIMVI e seus dirigentes de qualquer ônus que tenham para sua defesa, acaso estes venham a integrar o processo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CIMVI (art.89 §2º e 92, XIV da Lei nº 14.133/21)**

9.1 Constituem obrigações do **CIMVI**:

- a) Em analisar e julgar os pedidos efetuados pela **CONTRATADA**, inclusive os de revisão de valores homologados, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito de não fornecimento enquanto não julgado seu pedido;
- b) Em exercer fiscalização. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo **CIMVI** poderão ser verbais e/ou por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A fiscalização e o acompanhamento não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto às obrigações constantes do Edital e seus anexos;
- c) Em aplicar as penalidades cabíveis;
- d) Em comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de visitas de Educação Ambiental e outras;
- e) Fixar metas de eficiência a serem atingidas pela **CONTRATADA** através de Resoluções;
- f) Efetuar os pagamentos, realizar as medições e cumprir com todo o previsto neste instrumento e nos seus elementos integrantes.

**CLÁUSULA DEZ – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art.92 IV da Lei nº 14.133/21)**

10.1 O Regime de Execução será o da **XXXXXXXX** na forma do contido no art.6º, **XXXXXXXX** c/c art.46, **XXXXXXXX**, ambos da Lei nº 14.133/21.

10.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto ao **XXXXXXXX** e deverão observar todo o contido nos documentos que integram o presente instrumento, em especial o processo de licitação nº **XXXXXXXX /202X**, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico os respectivos anexos de todos estes.

**CLÁUSULA ONZE – DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA (art.122 da Lei nº 14.133/21)**

11.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas sem autorização expressa do CIMVI.

11.2 Será permitida a subcontratação de até **15% (quinze por cento)** do objeto da contratação, sendo vedada sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos; e implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de chorume e do sistema de drenagem e queima de biogás.

11.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.5 Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.6 É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

## **CLÁUSULA DOZE – DA DEFINIÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA (art.118 da Lei nº 14.133/21)**

12.1 Para os fins do que determina a Lei nº 14.133/21 (art.118) e a Resolução CIMVI nº 99/23 (em especial seu art.99) a CONTRATADA designa como preposto o abaixo indicado:

|                   |      |           |           |         |         |
|-------------------|------|-----------|-----------|---------|---------|
| Nome do Preposto: |      |           |           |         |         |
| CPF:              |      | Rua:      | Número:   | Bairro: | Cidade: |
| Estado:           | CEP: | Telefone: | WhatsApp: | E-mail: |         |

### **CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO DE DIREITOS IMATERIAIS (art.93 da Lei nº 14.133/21)**

13.1 A rescisão contratual, qualquer que seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da **CONTRATADA** garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o **CIMVI**, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

13.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar para o **CIMVI** todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela **CONTRATADA** obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do **CIMVI** em face da **CONTRATADA** em caso de eventual condenação.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO (art.92, XIX da Lei nº 14.133/21)**

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da **CONTRATADA**, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do processo de contratação direta, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e dos anexos de todos estes documentos, poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal cabíveis.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 (artigos 137 a 139) e na Resolução CIMVI nº 705/23.

14.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações.

14.4 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo **CIMVI**, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas. Nestes casos os sócios administradores da **CONTRATADA** à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo **CIMVI**, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas, ou desde a data do fato, nos demais casos.

14.5 A rescisão contratual, qualquer que seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da **CONTRATADA** garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o **CIMVI**, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

14.5.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar para o **CIMVI** todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela **CONTRATADA** obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como

as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do **CIMVI** em face da **CONTRATADA** em caso de eventual condenação.

14.6 Por se tratar de contratação direta, quer pela precariedade da contratação, quer pela possibilidade de afastamento dos requisitos da mesma por fato superveniente, inclusive a conclusão de licitação, o contrato poderá ser rompido a qualquer tempo, sem direito de indenização, por parte do CIMVI.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES e da REABILITAÇÃO (art.92, XIV e art.163 da Lei nº 14.133/21)**

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da **CONTRATADA**, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do processo de contratação direta, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e dos anexos de todos estes documentos, ensejará aplicação de sanção, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

15.2. Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CIMVI nº 705/23.

15.4 A Resolução CIMVI nº 705/23 considera-se parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos independentemente de transcrição.

15.5. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CIMVI**, se acolhidas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

15.6 No caso do **CIMVI** e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo concessionário, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **CIMVI**, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

15.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, na Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações.

15.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10 As penalidades seguem conforme previsto neste instrumento e seus elementos de integração.

15.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CIMVI nº 705/23.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA PACTUAÇÃO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.**

16.1 A **CONTRATADA** executará e será responsável única e exclusivamente nos termos das disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da **CONTRATADA** e o **CIMVI** e seus Municípios associados e/ou conveniados.

16.2. Os gestores, os fiscais e os seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou na administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes (art.98, §8º da Resolução CIMVI nº 705/23).

16.3 A contratação não gera vínculo empregatício.

16.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).

16.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DO PRAZO (art.92 VII da Lei nº 14.133/21)**

17.1 O presente instrumento, tem vigência de 12 (doze) meses, passando a gerar efeitos a partir de **01/01/2025**, data a partir da qual deverão ser iniciados os trabalhos, admitindo-se prorrogação (até o período de 10 anos) conforme previsto no Edital, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos.

17.1.1. O prazo de execução e conclusão dos serviços se dá em conformidade com o contido Edital, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes observadas as normas técnicas, regulamentares, e de serviço expedidas pelo CIMVI.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO. (art.92 VII e XVIII da Lei nº 14.133/21)**

18.1 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor público **XXXXXXX**.

18.1.1. O gestor do contrato possui as competências declinadas na Resolução CIMVI nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes.

18.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público **XXXXXXX** que contará com o auxílio técnico da terceirizada e responsável técnico abaixo mencionados, substituindo-os automaticamente no caso de extinção do contrato:

| Razão Social | CNPJ | Endereço | Vínculo |
|--------------|------|----------|---------|
|              |      |          |         |

| Engenheiro Responsável | Habilitação/CREA-SC | CPF | e-mail |
|------------------------|---------------------|-----|--------|
|                        |                     |     |        |

18.2.1. O fiscal do contrato possui as competências declinadas na Resolução CIMVI nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes.

### 18.3. Regras para recebimentos provisório e definitivo:

18.3.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a falhas, vícios ou execução contratual irregular que venham a ser apurados posteriormente.

18.3.3 Para recebimento dos objetos, além das regras acima, aplicar-se-ão aquelas previstas no Edital, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DA INTERPRETAÇÃO** (art.5º da Lei nº 14.133/21)

19.1 Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao Edital e seus anexos, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## **CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art.92, §1º da Lei nº 14.133/21)

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO**

22.1 O presente instrumento será publicado, na forma regulamentar, pelo **CIMVI**, em observância ao disposto no artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/21).

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 Admite-se a forma eletrônica na celebração do presente contrato conforme estabelecido no art. 91. §3º da Lei nº 14.133/21 e na forma da Resolução CIMVI nº 705/2023.

23.2. O prazo de garantia mínima do objeto, será o prazo mínimo estabelecido na Lei nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, ressalvado outro prazo maior previsto em legislação específica, na proposta da CONTRATADA, no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes, conforme disposto no art. 92. XIII da Lei nº 14.133/21.

23.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art.111 da Resolução CIMVI nº 705/23)

23.4. Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos (art.92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

23.5. A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).

23.6. A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

23.7. A CONTRATADA é responsável por cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

23.8 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, XX de XXXXXX de 20XX.

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação – CIMVI  
Resolução nº XXXX/2023

XXXXXXXXXXXXXX

Órgão Solicitante - CIMVI  
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº XXX/2024**

**ENTIDADE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000

**ABERTURA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO:**

.../.../20..., ÀS ..... horas

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

.../.../20..., ÀS ..... horas

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

.../.../20..., ÀS ..... horas

**ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES (PREVISÃO):**

.../.../20..., ÀS ..... horas

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Horário de Brasília

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

Virtual

- O participante é único responsável pela garantia da integridade dos dados e informações por si remetidos, bem como pela manutenção, estabilidade e acesso à internet para sua participação na presente licitação

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (PLATAFORMA DE ACESSO A LICITAÇÃO):**

<https://comprasbr.com.br/>

**INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES:**

R\$1.000,00 (mil reais)

**OBJETO:**

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO RIGIDO PARA ARRUAMENTOS, PÁTIO DE MANOBRAS E DEPOSITO NO PARQUE GIRASSOL SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI COM ÁREA ESTIMADA

DE 10.000,00 M2, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO (ANUAL):**

R\$2.676.360,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**AMOSTRA:**

Não será exigida amostra

**ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

Não será exigida a implantação de programa de integridade (Lei nº 14.133/21 (art.6º, XXII c/c art.25, §4º)

**EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:**

**RESOLUÇÃO CIMVI Nº 747, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

- **Nome do(a) pregoeiro(a):** CARLOS DANUNCIO BORTOLUZZI, empregado público permanente desta entidade, matrícula nº 143731
- **E-mail:** [compras@cimvi.sc.gov.br](mailto:compras@cimvi.sc.gov.br)
- **Telefones:** (47) 3380-1345
- **Endereço:** Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:**

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI ([www.cimvi.sc.gov.br](http://www.cimvi.sc.gov.br)) ou solicitados através do endereço eletrônico [compras@cimvi.sc.gov.br](mailto:compras@cimvi.sc.gov.br) e na sede do CIMVI (endereço acima), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Serão publicados na forma legal regulamentar os atos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

**ALTERAÇÕES, SUSPENSÕES, ANULAÇÕES E REVOGAÇÕES, TOTAIS OU PARCIAIS:**

Toda alteração que ocorra neste Edital e seus anexos, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação serão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios e deverão ser consultados no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) ou no site do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI ([www.cimvi.sc.gov.br](http://www.cimvi.sc.gov.br)).

➤ A Administração não se responsabiliza pela omissão dos interessados, pretensos licitantes, licitantes e/ou contratado(s) em acessar o e-mail informado ou não visualizar os sites supracitados e consequentemente desconhecer o teor das publicações.

### **ESCLARECIMENTOS:**

➤ Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações do CIMVI, através do e-mail [compras@cimvi.sc.gov.br](mailto:compras@cimvi.sc.gov.br).

➤ As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

### **DIVULGAÇÃO DE DADOS:**

Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

### **LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- ✓ Lei Nacional nº 14.133/21;
- ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023;
- ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI;
- ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI;
- ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011;
- ✓ Resolução CIMVI nº 642/2023;
- ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- ✓ Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- ✓ Lei Complementar Nacional nº 123/06;



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024.**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a prestação de **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO RÍGIDO PARA ARRUAMENTOS, PÁTIO DE MANOBRAS E DEPOSITO NO PARQUE GIRASSOL SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAI COM ÁREA ESTIMADA DE 10.000,00 M2**, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em lote único, formados pelos itens, conforme planilha constante dos anexos do presente Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.1.** Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aquele previsto na Planilha Orçamentária que segue junto aos anexos do presente Edital.

**1.4.** O valor anual previamente estimado da contratação é de R\$2.676.360,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

### **2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.1.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

**3.1.2.** A observância das vedações a participação neste certame, bem

como dos requisitos para a participação, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.1.3.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.1.4.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site “<http://comprasbr.com.br>”.

**3.1.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.1.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.

**3.1.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.9.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.1.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.1.11.** O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras Br.

**3.1.12.** O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo

próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir, em sendo o caso, do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.12.1.** O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.1.12.2.** Para os fins do disposto neste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**3.1.13.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental **necessariamente nos prazos previstos neste Edital.**

**3.1.13.1.** Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

**3.1.13.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que **nos prazos previstos neste Edital** (sempre antes da data e horário estabelecidos para a sessão pública de abertura do certame).

**3.1.13.3.** Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.1.14.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.1.15.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.16.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.1.17.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### **3.2. DAS VEDAÇÕES:**

**3.2.1.** Não poderá participar desta licitação:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

**c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**f)** diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades

promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

**g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

**i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**j)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo (item 9.7.5 do Projeto Básico e seus anexos);

### **3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

**3.4.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I.** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

**II.** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III.** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV.** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

#### **4 - DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.5.1.** É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

**4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e

verdadeiras suas propostas e lances.

**4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ACEITE DE TERMOS RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição**

sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.9.** É de responsabilidade da licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

**a)** valores unitários e total, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

**b)** devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **6 (seis) meses<sup>4</sup>**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

**5.1.1.** O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

**5.1.2.** As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.1.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

---

<sup>4</sup> Marçal Justen Filho, leciona que: “Como o prazo de validade de propostas é matéria referida preponderantemente ao interesse privado, o instrumento convocatório pode estabelecer regras diversas, quer ampliando, quer reduzindo o prazo previsto no § 3º. Aliás, essa orientação acabou sendo consagrada no art. 6º da Lei 1 0.520/2002, que disciplina o pregão. Deve-se reputar que o dispositivo se aplica genericamente a todas as licitações. Não se invoque o princípio da especialidade, pretendendo que o dispositivo seja aplicável apenas ao pregão.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2014, p.999/1000).

Considerando que o início da prestação dos serviços ocorrerá em 01/01/2025, de forma a garantir o acompanhamento e a transição do atual contrato vigente para o decorrente do presente certame, bem como as medidas que eventualmente deverão ser adotadas pelas licitantes vencedora, anteriormente a execução do objeto contratual, o prazo de validade das propostas afigura-se razoável, justificando-se nos presentes termos.

execução do objeto.

**5.1.5.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

**5.1.6.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo que a sua abertura apenas ocorrerá após a fase de habilitação.

**5.1.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.1.8.** Até a abertura da sessão pública de abertura do certame, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**5.1.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.1.10.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.1.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total dos itens;
- b) Marca dos produtos ofertados. CASO O PRODUTO COTADO SEJA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA INFORMAR NO CAMPO MARCA “PRÓPRIA”.

**5.1.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**5.1.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**5.1.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.1.15.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5.1.16.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta**

**5.2.1.** Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:

**I.** Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**II.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

## **5.3. Garantia da proposta**

**5.3.1.** Serão conhecidas apenas as propostas cujos licitantes tenham comprovado estarem garantidas com o recolhimento do percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou utilização de outras modalidades legalmente permitidas conforme a legislação e este Edital e seus anexos.

**5.3.2.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

**I.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e

avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II.** seguro-garantia;

**III.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**5.3.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**5.3.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a ata de registro de preço.

**5.3.5.** A garantia da proposta deverá ter prazo mínimo de 04 (quatro) meses a contar da data da sessão de habilitação, cabendo à proponente comprovar sua renovação, por igual período, ao Pregoeiro, quando notificada para tal, sob pena de desclassificação.

**5.3.6.** A garantia em dinheiro será devolvida com a atualização aplicável a caderneta de poupança.

**5.3.7.** As garantias ficarão retidas no caso de abertura de processo administrativo para apuração de eventuais ilícitos e aplicação de sanções até a conclusão do mesmo.

**5.3.8.** A garantia em dinheiro será depositada na conta bancária abaixo indicada:

**Banco do Brasil - 001**

**Agência 0629-7**

**Conta corrente: 201308-8**

**5.3.9.** Os documentos de garantia de proposta devem constar da **habilitação** da licitante.

## **6 - DA INVERSÃO DE FASES**

**6.1.** Conforme justificativa constante do Projeto Básico e seus anexos e diante da escolha pela garantia de proposta, justifica-se a inversão das fases, na forma como autorizado pelo art.17, §1º da Lei 14.133/2021, valendo o presente ato como motivação e justificativa, explicitados os benefícios decorrentes de tal procedimento, reiteradas todas as demais

manifestações constantes dos elementos de integração do presente Edital de Pregão.

## 7 - da fase de habilitação

**7.1.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação.

**7.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através de consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)<sup>5</sup>; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

**7.1.3.** A consulta aos cadastros referidos no subitem acima será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

**7.1.5.** Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

---

<sup>5</sup> A consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU já abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

<sup>6</sup> A consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU já abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas (podendo valer-se do Editado pela União).

### **Das regras gerais da fase de habilitação**

**7.2.** Superada a consulta de que trata o subitem 7.1.1 deste Edital, os licitantes serão analisados conforme os documentos abaixo, todos a serem inseridos via sistema eletrônico, no prazo previsto para abertura da sessão de habilitação.

**7.2.1.** Poderão ser solicitados documentos complementares à habilitação (assim como à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver e deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado. No caso de documentos complementares à proposta a solicitação será solicitada do melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sob pena de desclassificação.

**7.2.2.** Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Pregoeiro e demais licitantes.

**7.2.3.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.2.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do

preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas)** horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, sob pena de inabilitação.

**7.2.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.2.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**7.2.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital<sup>7</sup>.

**7.3.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.4.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.4.1.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País

---

<sup>7</sup> **Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Dada a **inversão de fases**, apenas no que diz respeito a eventuais documentos da proposta que estejam já evidenciados em documentação encartada na fase de habilitação serão aproveitados, conforme o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

**I.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.6.1.** Para os fins previstos no subitem 7.6 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

**I.** sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

**II.** a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**7.6.2.** O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.6 e 7.6.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.6.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de

inabilitação.

**7.6.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.7.** Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, oportunidade em que deverá promover:

**I.** a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

**II.** a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**7.7.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.7 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**7.7.2** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.7.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**7.7.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.7 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.7.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado habilitado.

**7.9.** Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro

disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

**7.10.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

**7.11.** Caso a habilitação ocorra através de decisão publicada pelo Pregoeiro, o prazo para recorrer da respectiva decisão correrá a partir da publicação.

**7.11.1.** Neste caso o prazo aberto será para apresentação direta do recurso (razões recursais) e não para apresentação de intenção de recorrer, não se aplicando a prejudicial de conhecimento recursal consistente na necessidade de registro da manifestação de intenção de recorrer em ata.

#### **habilitação JURÍDICA.**

**7.12.** As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes comprovantes:

**7.12.1** Certificado de registro cadastral de fornecedor do CIMVI ou de algum dos seus Municípios Consorciados, na forma do artigo 70, II da Lei nº 14.133/2021, situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no art.68, I a V da mesma Lei;

**7.12.2** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**7.12.3** Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

**7.12.4** Os documentos da habilitação jurídica deverão comprovar que a licitante possui capital social e/ou patrimônio líquido mínimo de

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

#### **regularidade fiscal, social e trabalhista.**

**7.13.** As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes comprovantes:

**7.13.1** Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista:

**7.13.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;

**7.13.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.13.4** Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);

**7.13.5** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**7.13.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;

**7.13.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **qualificação econômico-financeira.**

**7.14.** As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes

comprovantes:

**7.14.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a existência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021);

**7.14.2** Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência<sup>8</sup>, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

**7.14.3** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil (devidamente munida dos comprovantes e notas explicativas), que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices econômicos na forma abaixo (art.69, §1º da Lei Nacional nº 14.133/2021):

Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Grau de Endividamento - GE, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado, nas seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$  (requisito mínimo ou igual a 1,00)

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$  (requisito mínimo ou igual a 1,00)

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total})$  (requisito máximo ou igual a 0,8)

## JUSTIFICATIVAS

<sup>8</sup> Devido à implantação parcial do sistema e-Proc junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, às licitantes sediadas em Santa Catarina deverão providenciar a juntada de certidões a que se refere o item, emitidas tanto pelo sistema E-Saj, como pelo sistema e\_Proc. Tendo em vista a migração de sistemas, eventual omissão na juntada da certidão pelo sistema e-Proc deverá ser analisada pela Comissão de Licitações, em conformidade com o que disciplina o artigo 64, I e II da Lei 14.133/21.

Na teoria contábil, o Endividamento Total é usado para indicar a capacidade que tem determinada empresa de honrar seus compromissos financeiros. Quanto maior o índice, mais dependência há de financiamentos de terceiros relativamente ao capital próprio. Portanto, um índice menor significa menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.

A inclusão do Estudo Técnico Preliminar - ETP como condição de habilitação nas licitações públicas ganhou importância em face da crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos salariais de funcionários de empresas contratadas que se tornaram insolventes, conforme comumente decidido pela Justiça Trabalhista.

O tema é motivo de preocupação do Tribunal de Contas da União, que estudou amplamente formas de se conseguir maior segurança nas contratações do poder público, nos termos do Acórdão nº 1214/2013-Plenário. Uma das conclusões, constante do substancial voto do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, foi “que as exigências de qualificação econômico-financeira previstas na maioria dos editais não estão sendo capazes de evitar a contratação de empresas sem a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços”.

Veio, assim, a recomendação geral para que os editais sejam mais exigentes quanto à qualificação das licitantes, mas com equilíbrio, a fim de não perder o foco na obtenção do bom preço.

Não se pode perder de vistas o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União no sentido de se privilegiar (inclusive há recomendação da Corte de Contas Federal neste sentido conforme acima apontado) a adoção de mecanismos capazes de proteger o Poder Público, inclusive quanto à série de responsabilizações a que fica sujeito em pactuações malsucedidas.

Ora, não há como a Administração buscar proteção tomando-se por base uma perspectiva de capital maior quando a própria lei impõe condicionantes para permitir a participação de interessados com um capital mínimo (10%), o que foi também observado.

Assim, com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações, impõe-se a necessidade de aprofundar as exigências quanto a Qualificação econômico-financeira.

A Administração, valendo-se, dentre outras fontes, das propostas demonstradas no Relatório - Propostas de Melhora, do Grupo de Estudo de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços

Continuados na Administração Pública Federal e em diversos editais de licitação de outros órgãos, adotou o Índice de endividamento total menor ou igual a 0,5, além de outros contidos na referida proposta, haja vista que todos esses tem como escopo uma melhor aferição da qualificação econômico-financeira das empresas que pretendem participar do certame.

Com relação à exigência de Índice de endividamento total inferior a 0,8, oportuno registrar que o mencionado Índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o Índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, o que se visa é resguardar a Administração, procurando afastar empresas incapazes de executar o objeto contratado.

Não obstante ao acima, teve-se o cuidado para que isto não se tomasse barreira que prejudicasse de forma desarrazoada a competitividade do certame.

Ao examinar caso análogo, a Segunda Câmara do TCU, entendeu que Índices de endividamento total inferior a 0,60 pode ser considerado REGULAR, desde que devidamente justificável, conforme voto do Ministro Relator (itens 3 e 4) do Acórdão 8681/2011 – Segunda Câmara.

É o caso.

Não se vislumbra como risco colateral para a Administração, como resultado de tal exigência, maiores dispêndios, ou sobre preços, e maiores custos, com consequentes maiores dispêndios.

A restrição atende ao interesse público, resguardando a Administração dos prejuízos que poderão advir do inadimplemento de tais obrigações, visto que por força da jurisprudência dos Tribunais trabalhistas, a Administração está sujeita ao cumprimento subsidiário de tais obrigações, e nos casos das obrigações previdenciárias, ao seu cumprimento solidário.

Ademais, licitações promovidas em órgãos de saneamento municipais têm consignado exigências de grau de endividamento ainda menor, como podemos verificar da Decisão de Recurso Administrativo prolatado na Tomada de Preços nº 13/2019 do SAMAE do qual extraímos:

“Com o devido respeito, ao contrário do que afirma o recorrente, os métodos de cálculo dos índices contábeis empregados pelo SAMAE no edital não destoam as regras de mercado, fato inclusive reconhecido pelo próprio recorrente ao colacionar em seu recurso as exigências do SAMAE de Jaraguá do Sul que, para o cálculo de Grau de

Endividamento, adota a mesma fórmula empregada pelo SAMAE de Timbó exigindo o índice menor ou igual a 0,50.

Não bastasse isso, não é agora, por força de sua inabilitação, o momento para querer rediscutir os termos do edital, mormente ante ao fato de ser lícita a escolha de índices adotada pelo SAMAE de Timbó em seu edital. Se detinha dúvidas acerca das regras para participação do certame deveria o requerente ter impugnado seus termos, fato que, ao não fazê-lo, acabou por aceitá-los, sendo injusto, e aí sim, ilegal, considerar a revisão dos termos do edital exclusivamente para atender ao anseio do único concorrente que, exclusivamente por sua inabilitação, resolveu rediscutir as regras editalícias.

A impossibilidade de revisão dos termos do edital legalmente publicado e não impugnado no momento oportuno é fato incontroverso em nossa jurisprudência, donde mutatis mutandis, destacamos a seguinte ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4000384-22.2018.8.24.0000, de Indaial, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05-02-2019).

Ou ainda:

Apelação cível em mandado de segurança. Licitação. Não apresentação do balanço contábil do ano anterior ao procedimento. Exigência prevista no edital. Inabilitação. Instrução Normativa n. 787/97 da Receita Federal, que faculta apresentação de escrituração digital até o mês de junho do ano calendário subsequente ao que se refere a escrituração. Irrelevância. Ato administrativo voltado à regulamentação de matéria fiscal e previdenciária. Inexistência de direito líquido e certo. Princípio

da vinculação ao instrumento convocatório. Inteligência do art. 41 da Lei n. 8.666/93. Violação aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé. Inocorrência. Recurso desprovido. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório (STJ, Min. Herman Benjamin). (TJSC, Apelação n. 0304047-72.2014.8.24.0045, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-08-2016).

“APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI. IMPUGNAÇÃO À PREVISÃO NO EDITAL DE QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA. ALEGADA OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 8º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 085/91, QUE NÃO PREVIA A MATÉRIA DENTRE O ROL DAQUELAS A SEREM EXIGIDAS. TESE INSUSTENTÁVEL. REDAÇÃO DO MENCIONADO ARTIGO QUE ESTABELECEIA MATÉRIAS APENAS A TÍTULO DE EXEMPLO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE QUESTÕES QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENTENDER NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL APÓS A SUA PUBLICAÇÃO. ACEITAÇÃO DO CANDIDATO ÀS REGRAS ALI IMPOSTAS. "O edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições" (STJ/RMS 23514/MT, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 02/06/2008). PEDIDO DE NULIDADE DE QUESTÃO OBJETIVA POR OFENSA À DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DE ESTADO LAICO. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO APENAS DE QUESTÕES MANIFESTAMENTE ILEGAIS. MATÉRIA INSERIDA NAS QUESTÕES DE "CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS", MAIS PRECISAMENTE DOS "ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO". ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. TESE REPELIDA. Nos termos da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário pode, excepcionalmente, anular questão objetiva de concurso público quando houver ilegalidade, uma vez que a atuação judicial está adstrita ao controle da legalidade (STJ, EDcl no RMS n. 39635/RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, j. 7.4.15). CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE MAIOR PONTUAÇÃO AOS CANDIDATOS COM MAIOR TEMPO DE HABILITAÇÃO. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SUSTENTADO ESPAÇO DE TEMPO MUITO GRANDE EM RELAÇÃO AOS GRAUS DE PONTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. Não se afigura como violadora do princípio isonômico cláusula editalícia que, em processo licitatório destinado a outorgar permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), dada a natureza deste, por correlação lógica, atribui maior pontuação ao candidato habilitado há mais tempo a conduzir

automóveis. [...]" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.011850-9, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 04-08-2015). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0303526-62.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 09-08-2016).

E

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS N. 33/2011). AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM CONCESSÃO DE USO GRATUITO EM REGIME DE COMODATO, DE TODA A APARELHAGEM AUTOMÁTICA PARA A EXECUÇÃO DOS TESTES, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. EMPRESA VENCEDORA DESCLASSIFICADA DO CERTAME. ENTREGA DE EQUIPAMENTO DIFERENTE DAQUELE EXIGIDO NO EDITAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE PERMITA A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital. [...]" (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.082637-0, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 9-4-2014). (TJSC, Apelação Cível n. 0003485-37.2012.8.24.0036, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 27-08-2019).

**a)** Os documentos referidos no item 7.14.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art.69, §6º, Lei 14.133/2021)

**b)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art.65, §1º, Lei 14.133/2021)

#### **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.**

**7.15.** As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes comprovantes (art.67 da Lei nº 14.133/2021):

**7.15.1** Prova de registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Caso a empresa seja de outro Estado da Federação e sagrar-se vencedora do certame, deverá providenciar e apresentar visto no CREA-SC;

**7.15.2** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**7.15.3** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

**7.15.4** Declaração formal da empresa licitante com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**7.15.5** Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial (Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; Lei Nacional nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, entre outras);

**7.15.6** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**7.15.7** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**7.15.8** Comprovação mínima de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a sessão de habilitação, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade

Técnica por execução de serviço de pavimentação em concreto, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA.

**7.15.9** Declaração / Termo de Compromisso da contratada de que o(s) detentor(es) dos atestados técnicos referidos no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa designado(s) para execução dos serviços, objeto da contratação (Lei 14.133/2021, art.67, §6º);

**7.15.10** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (art.67, §4º da Lei 14.133/2021).

**7.15.11** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 7.15.1 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (art.67, §7º da Lei 14.133/2021).

**7.15.12** Não se admitirá que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado.

**7.15.13** A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente (CREA) da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

**7.15.14** Na certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverão constar os nomes dos responsáveis técnicos indicados por ela.

**7.15.15** Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA-SC, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**7.15.16** Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

**7.15.17** No atestado de aptidão técnica deverão constar os seguintes dados: data de início e término, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e número de registro no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

**7.15.18** No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

**7.15.19 Da qualificação técnico-profissional:**

**7.15.19.1** Comprovação de capacidade técnica de profissional de nível superior com atribuição, conforme art. 67, inciso I, da lei nº 14.133/2021, devidamente registrado no respectivo conselho de classe e detentor do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho dos serviços.

**7.15.19.2** A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico.

**7.15.19.3** As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

**7.15.19.4** Os atestados ou certidões recebidas poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

**7.15.19.5** As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo com o profissional detentor do Acervo Técnico, que certifique a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo referido conselho.

**7.15.19.6** O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

**a)** Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

**b)** Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

**d)** Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**7.15.19.7** O Responsável Técnico do contrato, constante na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**7.15.19.8** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, o profissional detentor do Acervo Técnico exigido, que deverá cumprir a carga horária prevista na Planilha Orçamentária no local de execução do objeto, salvo situação de substituição, devidamente autorizada pelo CIMVI, por profissional detentor de igual ou maior qualificação.

## **OUTROS DOCUMENTOS.**

**7.16.** As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes DOCUMENTOS:

**7.16.1** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

**7.16.2** Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - CF.

**7.16.3** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

**7.16.4** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

**7.16.5** Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (sob pena de não usufruir dos benefícios desta);

**7.16.6** Declaração de Disponibilidade de equipamentos e pessoal para execução do objeto licitado, na data prevista para início da execução do contrato, na forma dos quantitativos e descritivos previstos neste Edital e seus anexos;

**7.16.7** Atestados e/ou declarações na forma do contido nos itens 7.15.11 ao 7.15.13 deste Edital;

**7.16.8** O atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**7.16.9** Garantia de proposta.

#### **esclarecimentos complementares sobre os comprovantes para fase de habilitação.**

**7.17.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

**7.18.** As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

**7.19.** O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da contratada na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal

comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

**7.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.20.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.20.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.21.** Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

**7.22.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8 - DA SESSÃO de abertura de propostas e oferecimento DE lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** Poderão participar da sessão de lances os licitantes que forem previamente habilitados e tenham apresentado garantia de proposta, sendo que quanto aos demais (não habilitados), as propostas encaminhadas serão desconsideradas.

**8.1.1.** A sessão de abertura de propostas, oferecimento de lances, negociação e julgamento, é pública e será realizada por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local a serem determinados pelo Pregoeiro, sendo apostada no presente Edital a data estimada para realização da mesma.

**8.2.** O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos deste Edital, e **desclassificará sumariamente** as propostas:

- a)** cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;
- b)** cuja descrição do objeto identifique a licitante;
- c)** que deixarem de atender alguma exigência do Edital e seus anexos;
- d)** oferecerem vantagens não previstas no edital e seus anexos ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- e)** deixarem de cumprir com os requisitos para apresentação das propostas previstos neste Edital e seus anexos;
- f)** de preços superiores aos Valores de Referência contidos na Planilha Orçamentária constante dos anexos do presente Edital;
- g)** condicionais, incertas quanto ao objeto ou que de qualquer forma impossibilitem a verificação exata do objeto em conformidade com as regras do Edital e seus anexos.

**8.2.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

**8.3.** A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**8.4.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

## **DOS LANCES**

**8.7.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.7.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

**8.7.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.7.3.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**8.7.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.4.1.** A licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

**8.7.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**8.7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00 (mil reais)**.

**8.7.7.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

## **DO MODO DE DISPUTA**

**8.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 8.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.8.1 e 8.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.8.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**8.8.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **Da DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (por culpa da administração)**

**8.9.** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**8.10.** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**8.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

## **Dos critérios de julgamento**

**8.12.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.12.1.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, aqueles que corretamente serviram para a formação do preço final (global) proposto.

**8.12.2.** O Pregoeiro evitará o excesso de formalismo, contudo não é dado ao Pregoeiro efetuar correções na planilha e nos cálculos apresentados por licitante.

**8.12.3.** Meros erros aritméticos no cálculo do valor de itens da proposta não importará na desclassificação da mesma, desde que não haja desvirtuamento do objeto da licitação, devendo o licitante, assim que instado a fazê-lo, inclusive na sessão, manifestar-se no prazo assinalado pelo Pregoeiro, nunca inferior a dois (02) minutos, esclarecendo os valores efetivos, inclusive quanto a todas as questões mencionadas nos subitens do item 8.12.

## **Dos critérios de DESEMPATE**

**8.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**8.13.1.** Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**8.13.2.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

**8.13.3.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

**a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 8.13 terá o direito de encaminhar

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

**8.13.4.** O tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.13 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

**8.13.5.** A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.13 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

**8.15.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## DA NEGOCIAÇÃO

**8.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**8.16.1** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.16.2.** A negociação de que trata o subitem 8.16 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

**8.16.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

#### **Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado**

**8.17.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**8.17.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá adequar o valor dos itens do Lote aplicando para cada item a mesma diferença percentual de desconto entre o valor originariamente cotado por si e o seu último lance.

**8.17.1.1.** Justificadamente, admitir-se-á que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta final com o preço de itens com margem de diferenças de até ou igual a 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, observando o seguinte:

- a)** A diferença de até ou igual a 5% (cinco por cento) será observada no item de **maior valor individual**, sendo que a mesma deverá ser compensada com outros itens onde o percentual poderá ser superior ou inferior a margem estabelecida;
- b)** O item a ser considerado para fins de estabelecimento da margem máxima de 5% (cinco por cento) a que alude a alínea anterior é o que contiver o maior valor individual considerando-se o seu valor unitário multiplicado pela quantidade estimada prevista;
- c)** O valor total final do lote deverá permanecer **o mesmo** do último lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

**8.17.2.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a

data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

**8.17.3.** Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 8.18 do edital.

**8.17.4.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações e para o e-mail [compras@cimvi.sc.gov.br](mailto:compras@cimvi.sc.gov.br) a proposta final no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c)** Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.
- d)** Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

**8.17.5.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

## **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.18.** Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, bem como revisará acerca das condições de desclassificação sumária.

**8.18.1.** Além das condições de desclassificação sumária, que poderão ser revistas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas as propostas que:

**I** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

**II** - apresentarem preços inexequíveis;

**III** - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

**IV** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - contiverem vícios insanáveis;

**VI** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**VII** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

**VIII** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, por decisão do Pregoeiro.

**8.18.2.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 8.18.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

**I** – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

**II** - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

**III** - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

**IV** - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

**V** – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

**VI** – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**8.18.2.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 8.18.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**8.18.3.** No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 8.18.1), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à

sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

**a)** apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

**b)** solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**8.18.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 8.18.2.1 e subitem 8.18.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.19.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.19.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma deste Edital.

## **Da AMOSTRA**

**8.20. Não será exigida amostra.**

## **DO encerramento da análise das propostas e da manifestação expressa do interesse em recorrer**

**8.21.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**8.22.** Anteriormente a medida acima, o Pregoeiro poderá efetuar nova consulta na forma do item **7.1.1** e, apurado resultado positivo, promover o afastamento do licitante por impedimento a participação no certame, o que não será considerado revolvimento da fase de habilitação.

**8.23.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

**8.23.1.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de **30 (trinta)** minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**8.23.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

**8.24.** A manifestação em recorrer deve ser **expressa**, não se prestando para tais fins inconformismos e irresignações mesmo que consignadas no sistema.

**8.25.** Não se admitirá a manifestação implícita da vontade de interpor recurso.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1.** Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

**I** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto neste Edital, **sob pena de preclusão;**

**II** - O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

**III** - A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de

licitante se dará em duas fases, diante da inversão de fases do presente certame, não sendo permitido recurso de decisões da fase de habilitação na fase de julgamento de propostas.

**9.2.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 9.1 acarretará, como consequência, no arquivamento do recurso, sem análise de mérito, considerando-se desistência ao interesse de recorrer.

**9.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

**9.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contados do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.5.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**9.5.1.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**9.6.** O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**9.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade

competente solicite o auxílio de que trata o subitem 9.6.1.

**9.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento da habilitação e proposta e esgotados os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**10.2.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 10.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

**10.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

## **11 - DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ASSINATURA**

**11.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada **via e-mail** a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**11.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 11.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CIMVI**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.3.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

**11.4.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **DO prazo de vigência do CONTRATO e da prorrogação**

**11.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogada, na forma do disposto nos anexos do presente Edital, até o máximo de 10 (dez) anos.

**11.5.1.** No ato de prorrogação da vigência do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**11.5.2** O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e, na ausência de informação acerca do quantitativo renovado, considerar-se-á toda a quantidade vigente nos últimos 12 (doze) meses.

**11.5.3.** A prorrogação sempre será operada por meio de Termo Aditivo.

**11.5.4.** Não havendo interesse na prorrogação contratual a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o CIMVI com antecedência de mínima de 03 (três) meses.

**11.5.4.1.** A comunicação formalizada pela CONTRATADA não impede que a mesma posteriormente revise seu próprio entendimento e firme termo aditivo de prorrogação.

**11.5.5.** A recusa em prorrogação do contrato sem a devida comunicação na forma e prazos acima referidos configura ilícito contratual respondendo a CONTRATADA pelas sanções aplicáveis, além de todos os danos eventualmente ocorridos em razão de paralizações nos serviços que vinha prestando.

## DA GARANTIA DO CONTRATO

**11.6.** Para garantia do contrato ajuste, a CONTRATADA recolherá ao CIMVI, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 98, da Lei nº 14.133/2021, caução de 3% (três por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.

**11.6.1.** Na forma como disciplina o art.96, §1º da Lei nº14.133/2021, caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia, o Licitante deverá no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, prestar a garantia perante o CIMVI, sob pena de ser tida sua renúncia/desistência e sua exclusão do certame, além de aplicação da penalidade cabível.

**11.6.2.** Aplica-se a garantia do contrato as disposições do item 5.3 do presente Edital, com exceção daquilo que esta confrontar com as disposições deste item 11.6.

**11.6.3.** O total caucionado será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

**11.6.4.** No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

## DAs OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.7.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**11.7.1.** Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo CIMVI e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Ambiental de Operação, Autorização Ambiental e qualquer outro documento expedido pelo órgão licenciador;

**11.7.2.** Indicar o responsável técnico do contrato, constante na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que será o elo entre o CIMVI e a CONTRATADA;

**11.7.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, o profissional detentor do Acervo Técnico exigido, que deverá cumprir a carga horária prevista na Planilha Orçamentária no local de execução do objeto;

**11.7.4.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.7.5.** Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

**11.7.6.** Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente Edital e anexos, podendo consultar o CIMVI quanto a sugestões objetivando maior eficiência do processo;

**11.7.8.** Fornecer Relatório Mensal de Execução dos Serviços com os resultados obtidos das leituras periódicas dos instrumentos de monitoramento;

**11.7.9.** Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do CIMVI;

**11.7.10.** Dispor para o CIMVI, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

**11.7.11.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;

**11.7.12.** Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do CIMVI;

**11.7.13.** Manter estoque, guarda e controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;

**11.7.14.** Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

**11.7.15.** Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia na área do CIMVI;

**11.7.17.** Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

**11.7.18.** Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do CIMVI;

**11.7.19.** Fornecer a seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPCs e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

**11.7.20.** Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, previdenciários, trabalhistas e sociais incidentes;

**11.7.21.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

**11.7.22.** Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**11.7.24.** Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das áreas, edificações e acessos do Aterro Sanitário, ETE e demais áreas de atividades do CIMVI;

**11.7.25.** Permitir de forma imediata, ao pessoal da fiscalização de órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;

**11.7.26.** Submeter-se à regulação e fiscalização de órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio CIMVI, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;

**11.7.27.** Prestar informações ao CIMVI quando estiver respondendo processo administrativo instaurado por órgãos competentes;

**11.7.28.** Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao CIMVI, a clientes ou a terceiros;

**11.7.29.** Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o CIMVI de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

**11.7.30.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.8.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**11.8.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**11.8.3.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**11.8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**11.8.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**11.8.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **DA FISCALIZAÇÃO; dos modelos de execução e gestão do contrato.**

**11.9.** A Fiscalização, gestão e execução do contrato deverão observar o disposto no presente Edital e seus anexos, os quais constituem elementos integrantes entre si, independentemente da sua transcrição, bem como o previsto na legislação de regência que também constituem elementos integradores do presente Edital como se transcritas estivessem.

#### **DOS PAGAMENTOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

**11.11.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**11.11.2.** Não haverá pagamento em contas de terceiros (salvo ordem judicial determinando bloqueios).

**11.11.3.** A forma e prazos de pagamentos seguirão o definido nos anexos do presente Edital que lhe integram.

**11.11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CIMVI.

**11.11.5.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.11.6.** O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o CIMVI deverão atender as exigências da Resolução CIMVI nº 642/2023. A partir da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o CIMVI deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços.

**11.11.7.** As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e as respectivas para os exercícios posteriores, caso haja prorrogação contratual. Poderão ser acrescentadas novas dotações se necessário por meio de termo de apostilamento ao contrato:

Dotação Utilizada

Órgão: 3 - [Consorcio Intermunicipal do Médio Vale]

Unidade: 2 - [Gestão de Saneamento]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2008 - Funcional: 0017.0512.0002 - [GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

| Referência Dotação | Vínculo      | Descrição do Vínculo           |
|--------------------|--------------|--------------------------------|
| 13                 | 188070005000 | Disposição de Resíduos Sólidos |

Elemento: 34490000000000000000 - [Aplicações diretas]

| Referência Dotação | Vínculo      | Descrição do Vínculo           |
|--------------------|--------------|--------------------------------|
| 11                 | 188070005000 | Disposição de Resíduos Sólidos |

### **Da subcontratação.**

**11.12.1.** Será permitida a subcontratação de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação, sendo vedada sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos; e implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de chorume e do sistema de drenagem e queima de biogás.

**11.12.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.12.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.12.4.** Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.12.5.** É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

## **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**11.13.1.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art.124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**11.13.2.** Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados (art.25, §8º, I da Lei nº 14.133/2021), tomando-se por base a data do orçamento elaborado pelo CIMVI ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**11.13.3.** Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

**11.13.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**11.13.5.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Edital e seus anexos.

**12.2.** Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**12.2.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra; ou
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.2.3.** não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**12.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**12.2.5.** fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**12.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### **Sanção de multa compensatória**

**12.4.** Observado o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

| <b>Infração<br/>(Subitens)</b>                      | <b>Percentual da multa</b>                                                             |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.2.1.<br>12.2.2.                                  | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação |
| 12.2.3.                                             | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação            |
| 12.2.4.<br>12.2.5.<br>12.2.6.<br>12.2.7.<br>12.2.8. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação     |

**12.4.1.** Para a penalidade de multa nas situações específicas previstas no Projeto Básico inserido nos anexos do presente edital, aplicar-se-ão os valores e mecanismos ali previstos os quais se sobrepõem as disposições deste item, que passa a ter caráter subsidiário.

**12.4.2.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados de sua publicação podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CIMVI.

#### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

#### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

**12.6.1.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

### **Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.7.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **Processo Administrativo Sancionador**

**12.9.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23 e na Lei n.º 14.133/2021.

## **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**13.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

**13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

## **14 - DA proteção de dados - lgpd**

**14.1.** No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

**14.2.** As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

**14.3.** Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

**14.4.** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que porventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

**14.5.** É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

**14.6.** A não observância pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste item e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, além de multa contratual na forma prevista neste Edital e seus anexos, bem como na Resolução CIMVI nº 705/23.

## **15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**15.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas em campo específico dentro do processo licitatório no portal <https://comprasbr.com.br/>, ou protocolizar o pedido diretamente no endereço eletrônico [compras@cimvi.sc.gov.br](mailto:compras@cimvi.sc.gov.br), ou ainda, de forma física no setor de protocolos do CIMVI (endereço no preâmbulo – durante o horário de expediente).

**15.3.** Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

**15.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**15.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

**15.5.** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **16 - Das disposições finais**

**16.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

**16.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível. Documentos ilegíveis serão desconsiderados, aplicando-se aos licitantes as penalidades cabíveis diante da não apresentação das informações.

**16.2.1.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**16.2.2.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem

integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

**16.2.3.** Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

**I** - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

**II** – por meio de autenticação por cartório competente;

**III** – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**IV** – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**16.3.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**16.3.1.** No caso de documentação assinada por procurador, a licitante deverá incluir no sistema a procuração outorgada pelo representante legal da mesma, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**16.3.2.** A procuração deverá conter a outorga de poderes de representação, com atribuições específicas para a práticas de atos no presente certame, bem como para receber comunicações, intimações, notificações, desistir e/ou renunciar a prazos e recursos.

**16.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.5.** É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, salvo disposição em contrário contida no próprio Edital.

**16.8.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**16.9.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**16.9.1.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**16.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**16.11.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**16.12.** O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.13.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão. A prática de tal ato implicará na aplicação da mesma penalidade de multa pela recusa em assinar o contrato.

**16.14.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Setor de Licitações do CIMVI em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: [compras@cimvi.sc.gov.br](mailto:compras@cimvi.sc.gov.br).

**16.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do CIMVI [www.cimvi.sc.gov.br](http://www.cimvi.sc.gov.br).

**16.15.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto ao Setor de Licitações do CIMVI, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

**16.16.** Fica eleito o foro da cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**16.17.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e seus anexos;

II – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

III – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA e seus anexos;

IV – MINUTA DO CONTRATO;

V – RESOLUÇÃO CIMVI Nº 747, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Timbó, 13 de Dezembro de 2024.

**Fernando Tomaselli**  
**Diretor Executivo do CIMVI**